

01-0614/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0614 / 2006

DE

2006

LEGISLAÇÃO

PL

01 - 0614 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR	ABOU ANNI
VEREADOR	CLÁUDIO PRADO
VEREADOR	FARHAT
VEREADOR	GOULART
VEREADOR	JORGE TADEU
VEREADOR	RICARDO MONTORO
VEREADOR	SONINHA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USUÁRIO NOS
CARTÕES PERSONALIZADOS DO BILHETE ÚNICO ESPECIAL PARA
IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 24/04/2008

Viviane Pó

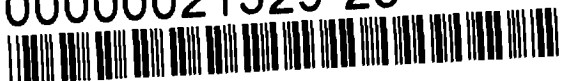
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:35:35

00000021329-23





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0614/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Com. Justiça
Plano, Saúde e Meio Ambiente
Cultura, Esporte e Lazer
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre o usuário nos cartões personalizados do Bilhete Único Especial para idosos e portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Os usuários do Bilhete Único Especial, para uso no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo e na rede a ele integrada, que na condição de idosos ou portadores de necessidades especiais têm direito a transporte gratuito nos termos da legislação vigente, poderão solicitar ao Poder Público que seus respectivos cartões personalizados contenham as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Tipo e número de documento de identificação;
- III – Número de telefone;
- IV – Endereço;
- V – Medicamentos que utiliza;
- VI – Tipo sanguíneo e fator RH;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 05/12/06
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VII – Informações médicas consideradas importantes;

VIII – Toda e qualquer informação considerada importante pelo usuário, desde que sucinta e razoável.

Parágrafo único. A inclusão das informações de que trata este artigo no cartão personalizado do Bilhete Único Especial será feita somente a pedido do usuário, que poderá decidir se dele constarão todas ou apenas algumas das informações passíveis de serem incluídas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende aperfeiçoar o sistema de utilização do Bilhete Único Especial na rede de transporte público do Município, especialmente de modo a beneficiar idosos e portadores de necessidades especiais.

Como se sabe, desde agosto de 2006, a São Paulo Transporte passou a distribuir cartões personalizados do Bilhete Único, com nome e R.G. do usuário.

Ora, por que não adicionar, no caso dos idosos ou portadores de necessidades especiais, outros dados relevantes que possam ajudá-los em situações mais graves? Essas vão desde um problema de simples solução que é perder-se na cidade e poder receber ajuda para regressar ao lar até dispor de informações úteis nas hipóteses de ocorrência de emergências que demandem socorro médico.

De toda forma, essas informações não constituiriam violação de privacidade, posto que só seriam agregadas ao Bilhete Único a pedido do beneficiário.

Trata-se, enfim, de uma medida simples que poderá resultar em algo muito positivo para milhares de idosos e portadores de necessidades especiais ou, até mesmo, salvar muitas vidas.

Assim sendo, como se visa uma medida humanitária de baixíssimo custo, pedimos o ativo apoio dos Vereadores deste Legislativo para a rápida conversão deste projeto numa lei de relevante alcance social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À ACJ – Senhor Advogado Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria a propositura que foi solicitada pela Comissão de Legislação Participativa e elaborada pelo Dr. Caio Marcelo Carvalho Giannini, que avalizo.

SP. 11/10/06

SIMONA MARY PEREIRA DE ALMEIDA
Supervisor de Equipe – ACJ 3
OAB/SP 129.078



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-614 de 2006 05/12/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

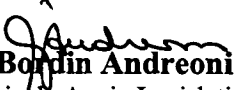
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

12/12/06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/12/06


Ângela Borja Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/12/06 às 15:00
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 13/04/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/4/07 POR [assinatura]
 SAÍDA: 04/05 ÀS: 13 h 50 ASS.: [assinatura]

00151/21

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/12/07 POR [assinatura]
 SAÍDA: 07/12 ÀS: 11 h 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) sob nº 06 e 07 em 28/2/08

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
 R.F. [assinatura]
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de 06
nº 01-614
Solange Reis Santos
INF 10.80

16 - PAR
16-0008/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº614/06**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Abou Anni, Cláudio Prado, Farhat, Goulart, Jorge Tadeu, Ricardo Montoro e Soninha, que determina a inclusão de informações nos cartões dos usuários de Bilhete Único Especial, na condição de idosos ou portadores de necessidades especiais.

Os elementos de informação a que se refere a propositura seriam: nome completo, tipo e número de documento de identificação, número de telefone, endereço, medicamentos que utiliza, tipo sanguíneo e fator RH, informações médicas consideradas importantes, bem como toda a informação requerida pelo usuário, desde que sucinta e razoável.

Não obstante o mérito da propositura, há na espécie, invasão da esfera de atribuições privativa do Executivo, uma vez que a mesma determina ato concreto de governo. Assim, o projeto se encontra em descompasso com o art. 2º da Constituição Federal, com o art. 5º da Constituição Estadual e com o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Com efeito, não pode o Legislativo determinar ao Executivo que pratique determinado ato material, uma vez que a função legislativa deve ater-se à produção de normas de caráter genérico, abstrato e impessoal, sendo reservada ao Executivo a competência de prover situações concretas, uma vez que estas se traduzem no exercício do poder de Administrar.

Assim, lei que pretenda impor ao Executivo Municipal a obrigatoriedade de fazer inserir determinadas informações em cartão de acesso ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, interfere em esfera de sua competência exclusiva, uma vez que cabe àquele Poder Municipal exercer as *"funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade e, para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura."*¹

Neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que é o Executivo *"quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade"*², de modo que a iniciativa

¹ Voto do desembargador Fonseca Tavares na Adin. nº 63.449.0/0-00.

² Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.

PI0614-06a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de 06
nº 01-614 de 06
Solange Raimundo Santos

de qualquer lei que vise a estabelecer o modo como deve se apresentar o cartão de acesso a um serviço público, como na hipótese em apreço, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A propósito do vício de iniciativa já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 118.997-0/4-00, com apoio em entendimento do ilustre Ministro do STF Celso de Mello (RTJ/187/97), que:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Nem mesmo ulterior aquiescência do Chefe do Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical."

Face o exposto, tendo em vista que a propositura não encontra adequação com o disposto no art. 2º da Constituição Federal, com o art. 5º da Constituição Estadual e com o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como com o disposto no art. 37, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/02/08

PI0614-06a

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

29 / 02 / 08

112 coluna 3º

Com. de:

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10401
Secretária

A Douta Comissão de Trabalho,
Transporte e Economia

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10401
Secretária

À SGP-21

São Paulo, 29/ 02/ 08

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10401
Secretária

RECEBIDO

Em 29/02/08

Luiz A. Leite
Supervisor de Trabalho Plenário
RF 10.731 SGP-21

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
n.º 08 ~ 13

em 22/ 04 / 2008

Lizid Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 08
do processo nº 614/06
Lízia Oshiro 84
Técnico Administrativo
RF 11.020

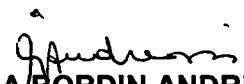
São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 04/08

Aos Nobre Vereadores
Abou Anni (PV)
Cláudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0614/2006 de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebi
em 03/03/08
RF 26.449



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	09
do processo nº	614/06
Lízia Oshiro	SA
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 04/08

Aos Nobre Vereadores
Abou Anni (PV)
Cláudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0614/2006 de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


RF 28672


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	10
do processo nº	614/06
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 04/08

Aos Nobre Vereadores
Abou Anni (PV)
Cláudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0614/2006 de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NO GABINETE
DO VEREADOR GOULART
Nome: *Marta* RF:
Data: *03/03* Hora:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	11
do processo nº	614/06
Lízia Oshiro	SA
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

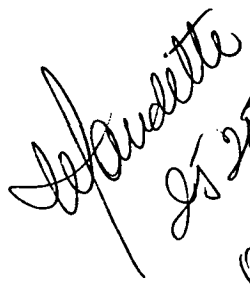
Memo SGP - 2 nº 04/08

Aos Nobre Vereadores
Abou Anni (PV)
Cláudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0614/2006 de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


25/2/08
03/03/08



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	12
do processo nº	614/06
Lízia Oshiro	SA
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

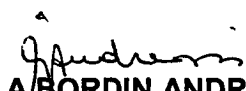
São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 04/08

Aos Nobre Vereadores
Abou Anni (PV)
Cláudio Prado (PDT)
Farhat (PTB)
Goulart (PMDB)
Soninha (PPS)

O PL nº 0614/2006 de suas autorias, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


27457



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 614/06

22/04/2008 (a)

89
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

22/04/08

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
a folha de informação
sub m.º 14 24.04.02

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo **01-614** de **2006** 24/04/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em **24/04/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927